



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 567, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre a implementação da política pública de fornecimento de cateteres hidrofílicos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação da política pública de fornecimento de cateteres hidrofílicos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre a implementação da política pública de fornecimento de cateteres hidrofílicos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

- I – situação atual da implementação nacional da política decorrente da incorporação do cateter hidrofílico;
- II – existência, vigência ou cronograma de elaboração/atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) ou instrumento equivalente;
- III – quantitativo estimado de pacientes atendidos em cada unidade da Federação;
- IV – critérios atualmente adotados para dispensação do produto;
- V – recursos orçamentários executados nos últimos cinco exercícios destinados à aquisição do insumo;

- VI – quantitativos adquiridos e distribuídos por exercício financeiro;
- VII – medidas adotadas para prevenir desabastecimento;
- VIII – mecanismos de monitoramento da execução da política pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;
- IX – indicadores utilizados para avaliação clínica, econômica e assistencial da política;
- X – dados sobre judicialização envolvendo fornecimento de cateteres hidrofílicos;
- XI – existência de grupo técnico destinado ao aperfeiçoamento da política;
- XII – encaminhamento de notas técnicas, protocolos, pareceres e demais documentos relacionados ao tema.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196), cabendo ao Poder Público formular políticas econômicas e sociais destinadas à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, determina que o Estado assegure às pessoas com deficiência acesso às tecnologias assistivas necessárias à promoção de sua autonomia e inclusão social.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que o Poder Público deve assegurar acesso às tecnologias assistivas e aos recursos que promovam independência, qualidade de vida e igualdade de oportunidades.

Em 2019, a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) recomendou a incorporação do cateter hidrofílico para pacientes com lesão

medular e bexiga neurogênica, condicionando sua implementação à elaboração de protocolo clínico e à negociação de preços. Apesar desse avanço, persistem relatos de dificuldades de acesso, ausência de uniformização entre os entes federativos, desabastecimento e crescente judicialização.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fiscalização da implementação da política pública, mostram-se imprescindíveis as informações a seguir.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2026.

Senador Romário
(PL - RJ)
Senador